



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1289 / DE 13 DE MAIO DE 2024

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 849 DE 2024 - QUE AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS.*

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.**

**Processo de nº 757/2024**

**Autor(a): Dep. Fátima Canuto**

**Relator: Dep. Lelo Maia**

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 849/2024, de autoria da Dep. Fátima Canuto, **que autoriza o Governo do Estado a instituir a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado de Alagoas.**

Justifica a ilustre Deputada Fátima Canuto que, ao longo dos últimos anos, a discriminação e expressões da violência de gênero de caráter estrutural contra o público feminino nos ambientes políticos vem crescendo significativamente e ganhando visibilidade, afetando as mulheres no exercício de seus direitos políticos-eleitorais, representando assim, uma violação grave aos direitos humanos das mulheres que afetam as democracias mundiais.

Essas situações se refletem nas instâncias associadas ao exercício da cidadania feminina no percurso político, como nos processos eleitorais – sejam



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete do Deputado Lelo Maia**

como aspirantes, pré-candidatas ou candidatas - como eleitoras; como participantes no governo – na ocupação de cargos eletivos e outras funções públicas; e na participação em organismos não governamentais e instituições políticas, tais organizações não governamentais (ONGs), associações, partidos políticos e sindicatos, entre outros.

Deste modo, o ambiente da disputa político-eleitoral em termos de gênero tende a ser caracterizado por uma tensão entre os avanços legais voltados a promoção da participação política do público feminino através das cotas e paridade, e a realidade da vida política, ocorrendo principalmente nas instituições políticas, nas plataformas digitais, onde as mulheres são constantemente desqualificadas, discriminadas, ameaçadas, além de estarem sujeitas a desigualdade no acesso a recursos de campanha.

Utiliza, ainda, como argumentos, que a Lei nº 14.192/21 estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Além disso, altera a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/95 (lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), para dispor sobre crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período da campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação das mulheres em debates eleitorais de acordo com o número de candidatas às eleições municipais.

No mais, relata que por meio dessa propositura legislativa de prevenção e o combate à violência política contra a mulher que busca garantir a representação e a participação das mesmas nos espaços de disputas dos poderes, o que está alicerçado no princípio da igualdade em que se baseia a democracia.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete do Deputado Lelo Maia**

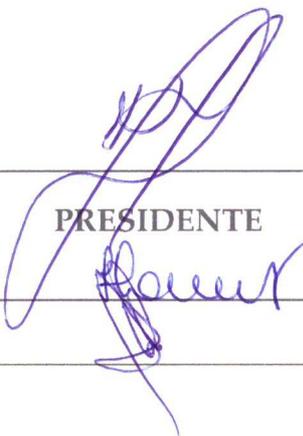
A busca por meios de coibir atos que dificultam o exercício das mulheres, pelos direitos políticos, humanos e de cidadania garantidos pela Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 e em Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, passa pela necessária compreensão de que não se deve naturalizar a violência política.

Dessa forma, a Comissão da Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, entende que, toda aplicação em conformidade com a constituição brasileira para mitigar os danos de violência política contra a mulher no estado de alagoas é de extra valia.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 28 de maio de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR – Dep. Lelo Maia**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_